

Proc. 7.960-43

(CIT-402-43)

1943

EJC/AB

O ato de indisciplina invocado como justa causa para a demissão deve ser caracterizado e provado de modo a tornar patente o animo do desrespeito ao superior hierarquico.

VISTOS E REFLATADOS estes autos em que o Colegio Batista Americano Brasileiro interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1<sup>a</sup> Região que o condenou ao pagamento de indenização da lei 62, de 1935 e, mais ao aviso prévio em favor da professora Cecília Medeiros;

CONSIDERANDO que a reclamante foi admitida como professora primária em 1º de março de 1939 conforme documento anexo aos autos;

CONSIDERANDO que foi demitida a 7 de outubro de 1942 sob alegação de ter cometido ato de indisciplina ou rebeldia;

CONSIDERANDO que as provas apresentadas pela empresa, depoimentos de testemunhas, são imprecisas e contradizem não caracterizando formalmente o ato de insubordinação;

CONSIDERANDO que os fatos apontados pela recorrente não traduzem o animo de desrespeito por parte da empregada e, se ocorreram, não mereceriam outra classificação que deslizes, dada sua natureza superficial;

CONSIDERANDO que a lei 62, de 1935, cuja finalidade de proteção é de ordenamento, visa coibir o abuso e disciplinar o arbítrio nas relações do contrato de trabalho estatutando as justas causas para a despedida que devem ser perfeitamente caracterizadas;

CONSIDERANDO que o documento da fls. 19 firmado pelo fiscal do governo junto à citada escola atesta a bona fide da professora;

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 7 960-42

1943

CONSIDERANDO que bem decidiu o Conselho Regional da 4a. Região, reformando a sentença da Junta, e com apoio nas provas dos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por quatro votos contra dois, tomar conhecimento do recurso, considerando-o fundado nos termos do art. 205 do dec. 6 596, de 1940 e "de meritis" pelo voto de desempate, vencidos o relator e revisor, negar-lhe provimento confirmando a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1943

a) Oscar Baraiva	Presidente
a) E.J. Gassermelli	Relator <u>ad hoc</u>
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 11/11/43.  
Publicado no Diário da Justiça em 9/11/43.